



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 88.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI NÚMERO 1.610, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.990
=====

Dispõe sobre a estrutura administrativa
da Prefeitura Municipal.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA da Prefeitura -
Municipal de Uchoa, para execução de suas atividades, meio e fim,
será constituída de órgãos vinculados ao Prefeito Municipal, con-
sistindo em:

- I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA;
- II - EMPRESAS PÚBLICAS;
- III - AUTARQUIAS;
- IV - FUNDAÇÕES;

Artigo 2º. - A Estrutura Administrativa, constituída pe
los órgãos de ADMINISTRAÇÃO DIRETA, a que se refere o inciso I ,
do artigo anterior, consiste em:

- I - GABINETE DO PREFEITO;
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;
- III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO;
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO;
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO;
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL;
- VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

Artigo 3º. - O GABINETE DO PREFEITO é o órgão de assis-
tência direta ao Prefeito para as diversas funções de organização
do expediente e da agenda de atendimento público, de ligação com
os poderes e autoridades constituídas, de comunicação interna da
Prefeitura Municipal, das relações públicas, de outros serviços -
correlatos, especiais e urgentes, além de outras atribuições perti-
nentes ou aquelas que não se encontram atribuídas às secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 88-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO MUNICIPAL DE UCHOA

2

e, ainda, as que o Prefeito determinar;

Artigo 4º. - A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO é órgão de planejamento e ação governamental, competindo-lhes as funções de planejamento, coordenação e controle das atividades da Prefeitura Municipal e do Município, de assessoramento especializado ao Prefeito Municipal no campo de projetos especiais, de monitoramento das relações entre as Secretarias Municipais, de assistência nas iniciativas relativas à implantação de projetos que envolvam características de economia social e comunitária, da promoção de cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e adaptação funcional, da coordenação de política de crescimento da cidade, de outras atribuições pertinentes ou similares e, ainda, aquelas que o Prefeito determinar.

Artigo 5º. - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO é o órgão ao qual compete as funções ligadas à execução da política municipal de saúde, em especial às funções atinentes aos postos de atendimento médico e odontológico, às medidas ligadas à profilaxia de doenças, campanhas de vacinação, fiscalização da limpeza e higiene em locais públicos, bares, restaurantes, clínicas, hospitais, casas de saúde e assemelhados; à implantação de medidas que visam, do ponto de vista da saúde e higiene, a melhoria da qualidade de vida do Município, a proteção do meio ambiente; implantar e fortalecer o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, propiciando uma mudança qualitativa do serviço e do atendimento público da área, bem como todas as atividades pertinentes ou similares e, ainda, aquelas que o Prefeito determinar.

Artigo 6º. - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA será composta de duas áreas:

I - EDUCAÇÃO é o órgão encarregado de executar a política educacional do Município e as funções ligadas à manutenção do ensino pré-primário, de primeiro grau e supletivo, mantidos pelo Município; o transporte de alunos, a merenda escolar, manter ligações estreitas com todo estabelecimento educacional instalado no Município, trocar experiências e manter intercâmbio para o aperfeiçoamento com outros municípios, bem como todas as atividades pertinentes ou similares e, ainda, aquelas que o Prefeito determinar, especialmente no apoio à implantação de novos cursos e metodologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

3

II - CULTURA é o órgão encarregado de programar, coordenar, executar e supervisionar a política cultural do Município, promovendo as iniciativas públicas e privadas da área, organizando as funções do Conselho Municipal de Cultura, Bibliotecas, Casa de Cultura, atividades congêneres e outros serviços pertinentes e similares e, ainda, aquelas que o Prefeito determinar.

Artigo 7º. - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO é o órgão ao qual compete executar a política municipal de esportes, lazer e turismo, coordenar as realizações da área, colaborar com as entidades particulares e oficiais em suas promoções, planejar e adotar os critérios para o constante aproveitamento do potencial turístico e de lazer do Município, organizar o calendário de promoções esportivas, realizar as eventos municipais de esportes, além das atribuições pertinentes ou similares e, ainda, aquelas que o Prefeito determinar.

Artigo 8º. - A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO é o órgão encarregado das obras e serviços programados pela Administração, abertura, pavimentação e conservação de vias públicas, licenciamento e fiscalização de obras particulares, execução dos serviços de saneamento básico, fiscalização da legislação do Zoneamento Urbano e atividades correlatas e, ainda, aquelas que o Prefeito determinar.

Artigo 9º. - A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL é o órgão encarregado de programar, coordenar, executar os serviços de Assistência Social e Promoção Humana do Município, em qualquer nível, especialmente coordenar e fiscalizar os trabalhos das entidades que recebem auxílio da Prefeitura Municipal, sempre com o objetivo de promover o homem e melhorar as condições de vida e outros serviços correlatos e pertinentes e, ainda, aqueles que o Prefeito determinar.

Artigo 10 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO é o órgão encarregado de programar, coordenar, executar e supervisionar a política habitacional do Município, fiscalizar e implementar conjuntos habitacionais, cooperativas habitacionais de trabalhadores, loteamentos populares, esbriões e outras formas de solução da problemática habitacional urbana, contribuir e colaborar, mesmo através de convênios, com as entidades estaduais e federais da área, prestar assistência técnica na área de construção às famílias ca -



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO MUNICIPAL DE UCHOA

4

rentes ou beneficiadas por programa municipal, além de outras atribuições pertinentes ou correlatas e, ainda, aquelas que o Prefeito determinar.

Artigo 11 = AS EMPRESAS PÚBLICAS são pessoas jurídicas de direito privado, instituídas exclusivamente pelo Município para execução de funções econômicas próprias e de competência municipal, devendo ser objeto de criação por lei especial.

Artigo 12 - AS AUTARQUIAS MUNICIPAIS são órgãos da administração descentralizada e se destinam à execução de serviços típicos municipais e que pelas características próprias exigem a autonomia administrativa e financeira para execução de suas atribuições, devendo ser criadas por legislação especial.

Artigo 13 - AS FUNDAÇÕES de Direito Público, criadas pelo Município, destinam-se à execução de funções legadas ao Poder Público Municipal, sempre de caráter social, envolvendo setores educacionais, de promoção e assistência social e de saúde pública, devendo ser objeto de criação em legislação especial, respeitada a legislação federal pertinente.

Artigo 14 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a ESTRUTURA ADMINISTRATIVA prevista nesta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições e instalações.

Artigo 15 - Ficam criados 20 (vinte) cargos em comissão, necessários ao funcionamento organizacional da ESTRUTURA ADMINISTRATIVA da Prefeitura Municipal.

Artigo 16 - A Prefeitura deverá elaborar regulamentação dentro de 120 (cento e vinte) dias, da publicação desta Lei, a estrutura organizacional das Secretarias Municipais ora criadas, os regimentos e a respectiva lotação.

Artigo 17 - Em relação aos cargos de provimento em Comissão, quando o salário normativo da categoria a que pertencer o profissional for maior do que o estipulado na referência, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a complementação necessária.

Artigo 18 - O Prefeito Municipal, no interesse da agilização dos serviços e do entrosamento dos diversos setores da Administração, fica autorizado a regulamentar a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 88-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

5

Artigo 19 - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a -
adaptar, remanejar e a transferir verbas e dotações orçamentárias
do ORÇAMENTO PROGRAMA de 1.990, bem como criar despesas necessá -
rias ao funcionamento das Secretarias municipais.

Artigo 20 - Os valores para execução da presente Lei ,
correrão por conta das dotações do Orçamento Despesa para o exer -
cício de 1.990.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 18 dias do mês de -
setembro do ano de 1.990.

CELSO AUGUSTO BIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado -
por afixação no local de costume e pela Imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO

SECRETÁRIA DA PREFEITURA